



RESOLUÇÃO Nº 03, DE 15 DE MARÇO DE 2017

Estabelece critérios de definição, participação e apoio técnico, logístico e financeiro para os eventos da área da Educação Matemática ou áreas afins, realizados em âmbito estadual, nacional e internacional.

A Presidente da Sociedade Brasileira de Educação Matemática (SBEM), no uso de suas atribuições regimentais e de acordo com a deliberação da Comissão Especial formada em 13 de julho de 2016, resolve:

Art. 1º Estabelecer critérios de definição, participação e apoio técnico, logístico e financeiro para os eventos da área de Educação Matemática ou áreas afins, realizados em âmbito estadual, nacional e internacional.

DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º. São eventos promovidos pela Diretoria Nacional Executiva (DNE):

I – ENEM - Encontro Nacional de Educação Matemática. É um evento organizado pela Diretoria Nacional Executiva da SBEM e coordenado pela diretoria regional proponente que congrega os diversos segmentos envolvidos com a Educação Matemática: professores da Educação Básica, professores e estudantes das Licenciaturas em Matemática e em Pedagogia, estudantes da Pós-graduação e pesquisadores. Tem como objetivo possibilitar espaços de discussões sobre a Educação Matemática, seus fazeres múltiplos e complexos, novas tendências metodológicas e pesquisas que dão sustentação ao campo. O ENEM é realizado periodicamente a cada três anos.

II – SIPEM - O Seminário Internacional de Pesquisa em Educação Matemática. É um evento organizado pela Diretoria Nacional Executiva da SBEM, por uma diretoria regional proponente e coordenado pelos Grupos de trabalho da SBEM. Congrega pesquisadores em Educação Matemática, brasileiros e estrangeiros. Tem como objetivos promover o intercâmbio entre os grupos que, em diferentes países, se dedicam às pesquisas na área da Educação Matemática; divulgar as pesquisas brasileiras e promover o encontro dos pesquisadores que a elas se dedicam, proporcionando-lhes a possibilidade de conhecer as investigações que estão sendo realizadas em diferentes instituições; e propiciar a formação de grupos integrados de pesquisa, ao congregarem pesquisadores brasileiros e estrangeiros, o que possibilita o avanço das pesquisas em educação matemática no país. O evento é realizado periodicamente a cada três anos.

III – FORUM NACIONAL DAS LICENCIATURAS. É um evento promovido pela Diretoria Nacional Executiva da SBEM, por uma diretoria regional proponente, e é coordenado

RESOLUÇÃO Nº 03, DE 15 DE MARÇO DE 2017

pelo Grupo de Trabalho de Formação de Professores que Ensinam Matemática (GT7) da SBEM. O evento tem como objetivos: debater a formação de professores nos cursos de Licenciatura em Matemática; refletir sobre políticas e práticas de formação de professores; debater as temáticas sugeridas pelos fóruns estaduais, bem como formular e comunicar propostas junto ao Ministério da Educação e à sociedade. O evento é realizado periodicamente a cada três anos.

Art. 3º São eventos realizados pelas Diretorias Regionais (DR):

I – Encontro Estadual de Educação Matemática. É um evento que congrega estudantes, professores e pesquisadores do estado da Regional e dos estados vizinhos. Esse evento é realizado periodicamente ao menos uma vez a cada gestão.

II – Fórum Estadual das Licenciaturas em Matemática. É um evento promovido pelas diretorias regionais, que congrega estudantes de cursos de licenciatura, egressos de cursos de licenciatura, professores da Licenciatura, coordenadores de cursos de Licenciaturas e pesquisadores da área, inseridos no âmbito da regional. É um evento realizado periodicamente, ao menos uma vez a cada gestão, previamente ao fórum nacional de licenciaturas, trazendo indicativos e discussões para o fórum nacional.

SOBRE A REALIZAÇÃO DOS EVENTOS PROMOVIDOS PELA SBEM

Art. 4º Dos eventos promovidos pela Diretoria Nacional Executiva:

I – Cabe à Diretoria Nacional Executiva (DNE) acompanhar, envolver-se, captar e disponibilizar recursos para que ocorram os eventos de sua responsabilidade, como descrito no Art. 2º (ENEM, SIPEM e Fórum Nacional das Licenciaturas). Cabe também à DNE a coordenação da Comissão Científica do evento.

II – Cabem à Diretoria Regional do estado proponente e à instituição proponente a organização da agenda dos eventos, a disponibilização de espaço e a articulação junto à DNE para a execução do evento.

III – Para fins de divulgação dos trabalhos da sociedade, caberá à DNE a responsabilidade de promover periodicamente eventos regionais em estados que tenham sócios da SBEM, mas que não tenham diretoria constituída.

IV – Os recursos para a organização dos eventos nos estados, conforme descrito no inciso III, deverão advir da aglutinação da cota de repasse das mensalidades dos sócios das regionais que não foram constituídas legalmente e, eventualmente, das inscrições no evento. Nesse caso, a DNE passa a gerir os recursos que deverão ser gastos prioritariamente nesses eventos.

V – No caso de cobrança de taxa de inscrição, fica estabelecida a oferta de desconto para os associados da SBEM.

RESOLUÇÃO Nº 03, DE 15 DE MARÇO DE 2017

DO APOIO DA SBEM A EVENTOS ORGANIZADOS PELAS REGIONAIS

Art. 5º A SBEM poderá conceder apoio de custeio e de outras despesas a eventos promovidos pelas Diretorias Regionais mediante:

I - Repasses – Antecipação de 50 % das anuidades pagas pelos sócios para as Regionais de origem que estejam legalmente regularizadas e com conta jurídica aberta em nome da sociedade.

II - Apoio técnico e/ou Logístico – A DNE poderá ajudar as Diretorias Regionais: no estabelecimento de parcerias e/ou convênios com secretarias municipais e diretorias de ensino estaduais ou instituições escolares; na criação de uma página para divulgação da Regional ou do evento; na solicitação de apoio financeiro aos órgãos de fomento; na captação de novos sócios, entre outros, mediante solicitação.

III - Divulgação – A DNE ajudará as Diretorias Regionais na divulgação de suas ações e atividades por meio de sua página na internet, de redes sociais e de publicações eletrônicas ou impressas e por meio de mala direta. Estas ações estão sujeitas à disponibilidade orçamentária da SBEM Nacional.

IV - Financeiramente – Somente em casos excepcionais e de interesse estratégico, mediante solicitação, a SBEM poderá ajudar as Diretorias Regionais na realização de eventos estaduais com apoio financeiro direto. A

liberação de recursos, nesse caso, fica condicionada ao parecer de uma comissão nomeada pela DNE e composta por: um membro da DNE, dois diretores de regionais sem envolvimento com a regional do evento, dois representantes de GT e um tesoureiro da DNE, observando a disponibilidade orçamentária da SBEM.

V - No caso de cobrança de taxa de inscrição, fica estabelecida a oferta de desconto para os associados da SBEM. A listagem oficial de sócios deverá ser emitida pela DNE mediante solicitação.

DOS EVENTOS PROMOVIDOS POR ENTIDADE PARCEIRAS, GTs E OUTROS EVENTOS DE EDUCAÇÃO MATEMÁTICA E ÁREAS AFINS

Art. 7º A SBEM poderá conceder apoio de custeio e outras despesas apenas mediante:

I - Relevância explícita do evento para a Educação Matemática em nível nacional, estadual e regional.

II – Solicitação de recursos acompanhada de detalhamento do plano de despesas endereçada à DNE.

III – Parecer de uma comissão nomeada pela DNE composta por: um membro da DNE, dois diretores regionais, dois representantes de GT e um tesoureiro da DNE, sem envolvimento com a regional do evento, observando-se a disponibilidade orçamentária da SBEM.

IV – Uma vez aprovada a proposta do

RESOLUÇÃO Nº 03, DE 15 DE MARÇO DE 2017

proponente, ele será comunicado e um termo de acordo de cooperação recíproca entre os proponentes e a SBEM deverá ser firmado.

V – Todo apoio a eventos regionais e estaduais será de responsabilidade das Diretorias Regionais.

Art. 8º O repasse de verbas para eventos de entidades parceiras fica condicionado à oferta de desconto para os associados da SBEM.

SOBRE A COOPERAÇÃO RECÍPROCA NOS EVENTOS

Art. 9º Serão priorizados eventos em instituições públicas e comunitárias, que facilitem o acesso de professores de escolas públicas e eventos que não estejam sendo apoiados por outros órgãos e/ou agências de fomento.

Art. 10º Em recebendo apoio da DNE, o (s) responsável(is) deverá(ão) comprometer-se a:

I - colocar o logo da SBEM em todo e qualquer material de divulgação (impresso ou eletrônico) e/ou certificados do evento;

II - ajudar na divulgação dos propósitos da SBEM como sociedade cível organizada;

III - estimular a adesão de novos sócios à SBEM;

IV - enviar à DNE um relatório das atividades realizadas durante o evento e um relatório de prestação de contas do apoio recebido.

SOBRE A PARTICIPAÇÃO DA DNE E DE MEMBROS DAS DIRETORIAS REGIONAIS EM EVENTOS

Art. 11º Sobre convites aos membros da DNE e/ou das Diretorias Regionais para a participação em eventos de qualquer natureza (regional, estadual, nacional ou internacional) fica estabelecida que não será de responsabilidade da SBEM Nacional o pagamento das despesas de traslado, hospedagem e outras do convidado. Caberá à instituição proponente a disponibilização dos recursos.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 15 de Março de 2017

Regina Célia Grandó

Presidente da SBEM (2016-2019)